



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Projeto de Lei nº 05/2022

“Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor em caráter emergencial, e dá outras providências.”

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor na quantidade, cargo, carga horária e valor de salários mensal a seguir discriminado:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	Telefonista	30 horas	R\$ 2.320,18

Art. 2º - A remuneração e especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei nº 2.607/2011), para o cargo de Auxiliar de Telefonista do Poder Legislativo.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Título VIII, artigos 202, 203, inciso III, alínea “c” e 206 e seguintes da Lei 2.447/2009 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Arroio Grande, assim descritos:

- I. Vencimento equivalente ao percebido pelos servidores em início de carreira, de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, de insalubridade e gratificação natalina proporcional;
- III. Férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV. Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2.022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de janeiro de 2022.

Pela Mesa:


Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente


Plínio Vizeu Pereira Neto
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se a contratação de servidor para o desempenho da função de telefonista, tendo em vista que o único servidor ocupante do cargo do quadro efetivo encontra-se em licença compulsória – afastamento do trabalho presencial devido a pandemia do Corona Vírus – Covid19, conforme portaria, atestados médicos e laudo pericial contratado por esta Casa Legislativa e que instruem este Projeto de Lei, sendo necessária a contratação emergencial em tela, vista que não poderá sofrer solução de continuidade a prestação de serviços de telefonia e recepção deste Poder Legislativo, sob pena de surgir dificuldades no desempenho das atividades Legislativas, bem como para a melhor continuidade dos serviços administrativos da Casa.

Além disso, há de se considerar que não há uma previsão de atenuação do quadro pandêmico por Corona Vírus – Covid19 no país, especialmente face a aceleração das mutações, em especial, neste momento, da variante Ômicron. Neste sentido, destaca-se que a servidora afastada é pertencente ao grupo de risco e somente poderá retornar as atividades presenciais, quando as condições sanitárias estiverem presentes.

Ademais, a contratação se dará única e exclusivamente para o preenchimento da lacuna existente, de modo que o retorno das atividades presenciais pela servidora pertencente ao quadro efetivo e atualmente afastada, colocará fim, de forma imediata, ao contrato emergencial ora pleiteado.

Por fim, mesmo que a contratação ora pleiteada não atinja o limite de 2 (dois) orçamentos, sendo dispensável a apresentação de impacto financeiro, por prudência e cautela, apresentamos o relatório do impacto financeiro, de modo que resta plenamente demonstrado a capacidade contábil e financeira para suportar tal contratação.

Em virtude das questões relacionadas acima, é de fácil entendimento a necessidade da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 10 de janeiro de 2022.

Pela Mesa:

Lizandro Araújo de Carvalho
Presidente

Plínio Vizeu Pereira Neto
Secretário